CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

N.º

V

L E I Nº 57

Súmula: Dispõe sobre o uso dos veículos da Prefeitura, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica expressamente proibido aos veículos da Prefeitura, transitar em viagens alheias aos serviços de sua atribuição, dentro ou fóra do Municipio, sem prévia autorização do Legislativo.

Artigo 2º - Fica expressamente proibida a prestação de serviços pela Moto Niveladora, a particulares, ficando limitados os seus serviços, aos de interesse publico.

Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei dará logar a um processo de responsabilidade contra os responsaveis, e consequente indenização dos serviços pelo beneficiado.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 15 de Maio de 1950.

Luiz Iori
Presidente da Câmara

Euclides Prado
Primeiro Secretario